



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 01/2022, que "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISSIUMAL, RS."

Aberta a reunião desta Comissão pelo Relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, em substituição do Presidente, Vereador **VALÉRIO RUPPENTHAL**, licenciado, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao membro para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende obrigar o Município a disponibilizar e identificar brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, nas praças públicas de nossa cidade.

Esse é o sucinto relatório.


GILBERTO JOSÉ VOLPATTO - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é concorrente do Vereador, e se mostra apta apreciação.

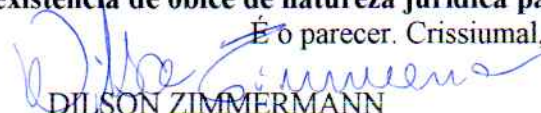
A necessidade de se instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência já há algum tempo é percebida, tanto que nesta legislatura já houveram três indicações para que o Poder Executivo assim procedesse, dos Vereadores Eduardo Kappaun, Valério Ruppenthal e Rafael Medina, sendo que é de conhecimento dos membros desta Comissão que o Poder Executivo, inclusive, atendendo tais indicações, já abriu processo licitatório para a aquisição através de pregão eletrônico, todavia, o mesmo restou deserto, sem que nenhuma empresa tenha se mostrado interessada, pelo o que o Executivo já está alterando o edital, como nova avaliação, para a realização de novo procedimento.

Enfim, tanto as indicações anteriores dos Senhores Vereadores, quanto a ação efetiva do Poder Executivo em já providenciar alguns brinquedos, demonstra a efetiva necessidade, o que agora por este projeto de lei terá quantidade de brinquedos e prazos para a sua instalação, nos próximos quatro anos, não havendo óbices legais a tramitação do projeto, bem como está reconhecida a sua intenção como precedente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

É o parecer. Crissiumal, 02 de março de 2022.


DILSON ZIMMERMANN
Relator no exercício da presidência


GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Membro no exercício da relatoria